



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RJ Nº 343 DE 10 DE JULHO DE 2020.

Altera o Programa de Interiorização do CRA-RJ, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA-RJ, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 513, de 20 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a constante necessidade de promover a reorganização das atividades praticadas no âmbito do programa de interiorização deste Conselho Profissional, de modo a ampliar e enriquecer o espectro de sua atuação junto aos diversos públicos de interesse;

CONSIDERANDO o desiderato de fortalecer o espectro de atuação efetiva do CRA-RJ em todo o Estado do RJ, por meio de ações estruturadas e de representações distribuídas por regiões/municípios com base na divisão administrativa oficial; e a

DECISÃO proferida pelo Egrégio Plenário em sua Sessão de nº 4054, de 26.05.2020,

RESOLVE:

Art.1º Reestruturar o Programa de Interiorização do CRA-RJ, de modo a possibilitar a ampliação do espaço de atuação da instituição através de Representações Regionais e Locais distribuídas no Estado do Rio de Janeiro, localizadas por regiões/municípios, com base na divisão administrativa oficial desta unidade federativa e, via de consequência, contribuir para proporcionar:

- I - a expansão da presença e capilaridade no atendimento;
- II - a ampliação da divulgação da informação sobre a profissão, sua importância no concerto da sociedade em geral, do mercado, da sustentabilidade das organizações e da riqueza nacional;
- III - a melhoria da imagem e da identidade institucional e profissional;
- IV - o aumento do número de registros;
- V - a divulgação dos produtos e serviços disponibilizados aos profissionais de Administração e estudantes registrados;
- VI - a motivação e o despertar nos futuros profissionais, o interesse e a opção pela carreira da Administração pela sua imanente relação com o desenvolvimento e a riqueza nacional.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Art.2º Reconfigurar as representações político-institucional do CRA-RJ, que passa a ter a seguinte distribuição geográfica:

I - Metropolitana 1 – Rio de Janeiro e:

- a) demais municípios não especificados nas Metropolitanas 2, 3 e 4.

II - Metropolitana 2 – Niterói e:

- a) Itaboraí;
b) São Gonçalo;
c) Maricá;
d) Magé;
e) Rio Bonito

III - Metropolitana 3 – Duque de Caxias;

IV - Metropolitana 4 – Nova Iguaçu;

V - Região das Baixadas Litorâneas 1 – Cabo Frio e:

- a) Arraial do Cabo;
b) Armação de Búzios;
c) Araruama;
d) Silva Jardim;
e) Saquarema;
f) Barra de São João;
g) Casimiro de Abreu;
h) Iguaba Grande;
i) São Pedro da Aldeia.

VI - Região Centro Sul 1- Vassouras e:

- a) Miguel Pereira;
b) Mendes;
c) Paty do Alferes;
d) Eng. Paulo de Frontin.

VII - Região Centro Sul 2 – Três Rios e:

- a) Paraíba do Sul;
b) Comendador Levy Gasparian;
c) Sapucaia;
d) Areal.

VIII - Região Costa Verde 1 – Angra dos Reis e:

- a) Mangaratiba;
b) Parati;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

IX - Região Médio Paraíba 1 – Volta Redonda e:

- a) Barra Mansa;
- b) Pinheiral;
- c) Piraí;
- d) Rio Claro.

X - Região Médio Paraíba 2 – Resende e:

- a) Itatiaia;
- b) Porto Real;
- c) Quatis.

XI - Região Médio Paraíba 3 – Barra do Piraí e:

- a) Valença;
- b) Rio das Flores.

XII - Região Norte Noroeste Fluminense 1 – Campos dos Goytacazes e:

- a) São Fidelis;
- b) Cardoso Moreira;
- c) São Francisco de Itapaboana;
- d) São João da Barra.

XIII - Região Norte Noroeste Fluminense 2 – Macaé e:

- a) Rio das Ostras;
- b) Conceição de Macacu;
- c) Carapebus;
- d) Quissamã.

XIV - Região Norte Noroeste Fluminense 3 – Itaperuna e:

- a) Aperibé;
- b) Itaocara;
- c) Laje do Muriaé;
- d) São João de Ubá;
- e) Miracema;
- f) Santo Antônio de Pádua;
- g) Italva;
- h) Cambuci;
- i) Bom Jesus de Itabapoana;
- j) Varre-Sai;
- k) Porciúncula;
- l) Natividade.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

XV - Região Serrana 1 – Nova Friburgo e:

- a) Sumidouro;
- b) Duas Barras;
- c) Bom Jardim;
- d) Cordeiro;
- e) Macuco;
- f) Carmo;
- g) Trajano de Moraes;
- h) Santa Maria Madalena;
- i) São Sebastião do Alto
- j) Cantagalo.

XVI - Região Serrana 2 – Petrópolis;

XVII - Região Serrana 3 – Teresópolis e:

- a) Guapimirim;
- b) Cachoeiro de Macacu.

§ 1º As representações poderão:

- a) ser acrescidas de outras áreas ou municípios, ampliando a abrangência de seu espaço geográfico, de representação e de atuação; ou
- b) ser reduzidas, em decorrência de necessidades do serviço, pelo desmembramento de representações por região.

§ 2º A distribuição geográfica disposta nos incisos do *caput* poderá ser alterada, formando uma nova divisão territorial para a ampliação do espaço de representação e atuação.

§ 3º A Representação local estará alinhada administrativamente à representação Regional de correspondência, conforme a sua distribuição por regiões na base da divisão administrativa do local.

Art.3º Reconfigurar o atual Modelo de Organização e Gestão do CRA-RJ, no tocante ao novo Programa de Interiorização, de modo a contemplar a coexistência de uma estrutura mista que contemple:

- I - a criação de um Comitê de Orientação, Coordenação, Monitoramento e Avaliação do Programa de Interiorização, constituído do Plenário (Conselheiros), da Superintendência (Superintendente / Coordenadoria do Interior); da Assessoria Especial da Presidência; e da Assessoria de Relações Acadêmicas;
- II - Coordenadoria de Interior, para o exercício de suas atividades em nível operacional;

Parágrafo único. As normas que regularão o funcionamento da nova configuração serão baixadas através de Portaria.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Art.4º Os representantes do CRA-RJ serão recrutados e selecionados pelo **Comitê de Orientação, Coordenação, Monitoramento e Avaliação do Programa de Interiorização do CRA-RJ**, aprovado pela Sessão Plenária nº 4054 de 26.05.2020

§1º Os representantes das então Casas do Administrador, em consideração aos relevantes trabalhos prestados me favor da causa da Administração, foram mantidos como Representantes Regionais nas regiões em que hoje estão domiciliados, em conformidade à decisão aprovada pela Sessão Plenária nº 4054 de 26.05.2020.

§2º A candidatura e designação como Representante do CRA-RJ é ato de adesão voluntária, sem ônus para o CRA-RJ, sem qualquer das características de uma relação laboral e se dará por meio de Edital de Chamamento Público, divulgado por meio digital aos registrados domiciliados na região da representação, publicado no site do CRA-RJ e em jornal local, por tratar-se de uma função político-institucional.

§3º O Edital de Chamamento Público deverá conter as informações sobre a região de representação, o prazo e forma de inscrição, os pré-requisitos, o prazo para comunicação de resultados e todas as informações referentes às atividades de representantes regionais/locais, devendo ser obrigatoriamente, divulgado no site do CRA-RJ.

Art. 5º Poderão candidatar-se ao exercício da atividade de Representante Regional ou Representante Local, os registrados que:

- I - Possuam registro, quites com o CRA-RJ em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e profissionais;
- II - Estejam desvinculados de relação de emprego ou contrato com o CRA-RJ;
- III - Estejam conscientes da forma de atuação voluntária e não remunerada da atividade;
- IV - Atuem profissionalmente na região de representação;
- V - Residam na área de abrangência da região de representação;
- VI - Mantenham o compromisso com o CRA-RJ, com sua missão, visão, valores e objetivos.

Art. 6º Os representantes selecionados exercitarão as seguintes atividades:

- I - Representar o CRA-RJ na sua base regional, em conformidade às decisões e orientações do Plenário e da Diretoria Executiva em atos públicos, reuniões, congressos, encontros, cursos, debates etc. de modo a contribuir para o aumento da identidade e do reconhecimento da profissão;
- II - Apoiar e divulgar na região a organização das atividades realizadas pelo CRA-RJ;
- III - orientar os profissionais da Administração, estudantes, empresas e demais interessados com relação aos serviços prestados pelo CRA-RJ;
- IV - Manter contato permanente com registrados, representantes de organizações públicas e privadas e à sociedade em geral, através da troca de ideias, propostas, sugestões etc., de modo a contribuir para a melhoria constante dos serviços oferecidos pelo CRA-RJ;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

V - Encaminhar à apreciação do CRA-RJ propostas de convênios, acordos e instrumentos afins de interesse dos órgãos envolvidos.

Art. 7º A designação dos representantes selecionados se dará por Portaria da Presidência, dentre os integrantes da lista tríplice submetida à sua aprovação.

Parágrafo único. Os representantes aprovados, após suas poses, passarão por um programa de treinamento de integração e de ambientação.

Art. 8º Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

Art.9º A extinção do mandato de representante ocorrerá.

- I - Por renúncia;
- II - Por destituição;
- III - Por escolha de novo representante; ou
- IV - Por falecimento.

Art. 10 A perda do mandato de Representante do CRA-RJ ocorrerá:

- I - Pela superveniência de causa de inabilitação para o exercício da profissão;
- II - Pela condenação transitada em julgado, por crime de qualquer natureza;
- III - Pela prática de atos contrários aos interesses da profissão e/ou do Conselho;
- IV - Pela transgressão às disposições desta Resolução;
- V - Pela mudança de domicílio para fora da área de abrangência da representação;
- VI - A critério do CRA-RJ, desde que haja motivo de ordem administrativa, submetido esta à decisão do Plenário do CRA-RJ;
- VII - Por infringência dos dispositivos do Código de Ética, garantido o devido processo legal.

Art.11 Determinar que os casos omissos, após analisado pelo **Comitê de Orientação, Controle e Avaliação do Programa de Interiorização do CRA-RJ** sejam submetidos a apreciação da Diretoria Executiva ou do Plenário, conforme sua esfera de decisão.

Parágrafo único. As atividades relacionadas ao segmento operacional serão de competências da Coordenação do Interior, conforme estabelecido no art.3º desta Resolução.

Art. 12 Estabelecer que presente norma entre em vigor na presente data, com sua disponibilização no portal transparência do CRA-RJ, revogando-se às disposições contrárias.

Adm. Wallace de Souza Vieira
Presidente
CRA-RJ nº 01-13243-7

